

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA**

**6º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO –
FUNCULTURA 2021/2022**

(Alterado em 03 de junho de 2022, quanto aos itens 3.1. e 3.2.)

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e o Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017 e considerando os objetivos do Plano Estadual de Cultura, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD nº 06/2021 no Portal Cultura PE, disponível em: <www.cultura.pe.gov.br/funcultura> e na plataforma PROSAS, disponível em: <<https://PROSAS.com.br/home>>.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais, oriundos da produção independente da área cultural de Música, por meio do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, a fim de incentivar as diversas formas de manifestação do setor em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva na música no Estado.

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO.

2.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais).

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais na área cultural de Música será distribuído entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	VALORES
01. Circulação	R\$ 920.000,00
02. Festivais	R\$ 700.000,00
03. Gravação	R\$ 650.000,00
04. Produtos e Conteúdos	R\$ 435.000,00
05. Economia da Cultura	R\$ 150.000,00
06. Manutenção de Bandas de Música (Filarmônicas), Escolas de Bandas de Música e Corais	R\$ 250.000,00
07. Difusão da rede de Equipamentos do Estado geridos pela FUNDARPE/SECULT-PE	R\$ 350.000,00
08. Formação e Capacitação em Música	R\$ 480.000,00
09. Pesquisa Cultural em Música	R\$ 225.000,00

3. DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados na 3Plataforma Prosas (www.prosas.com.br) no período compreendido entre 02 de maio e 10 de junho de 2022, até às 18h (horário de Brasília) do último dia das inscrições.

3.2. Dos prazos:

Até o dia 30/12/2021 – Lançamento e publicação do Regulamento do Edital, no Portal Cultura.PE, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 03/01/2022 a 07/01/2022 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 10/01/2022 a 14/01/2022 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 18/03/2022 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 02/05/2022 até 18h00 do dia 10/06/2022 – Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até 01/07/2022 – Publicação no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos habilitados na pré-análise documental.

De 04/07/2022 a 08/07/2022 – Prazo para apresentação de recursos referentes à pré-análise documental.

Até 22/07/2022 – Publicação do resultado das análises dos recursos referentes à pré-análise documental e demais exigências do Edital no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

De 19/09/2022 a 15/10/2022 – SOCIALIZAÇÃO VIRTUAL da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os(as) membros(as) dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático para avaliação dos projetos habilitados na primeira fase (pré-análise documental).

Até 11/10/2022 – Divulgação e convocação dos selecionados para a defesa oral (categorias que preveem essa fase de seleção), no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br).

De 12/10/2022 a 16/10/2022 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção para a defesa oral (categorias que preveem essa fase de seleção).

Até 25/10/2022 – Publicação do resultado das análises dos recursos referentes à seleção para a defesa oral (categorias que preveem essa fase de seleção), no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 31/10/2022 a 08/11/2022 – Defesa oral dos projetos selecionados e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem aprovados (reuniões virtuais).

Até 18/11/2022 – Anúncio e Publicação do **Resultado Preliminar** dos projetos aprovados, com seus respectivos valores, no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 21/11/2022 a 25/11/2022 – Prazo para recursos referentes ao resultado preliminar.

Até 16/12/2022 – Anúncio e Publicação do resultado das análises dos recursos, referentes ao resultado preliminar, e do Resultado Final dos projetos aprovados, com seus respectivos valores, no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

4. DA INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS.

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://PROSAS.com.br/editais>.

4.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita de “empreendedor” no seguinte sítio eletrônico (*site*): <https://PROSAS.com.br/empreendedores>.

4.3. O cadastro de empreendedor na plataforma PROSAS deverá ser idêntica ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.

4.4. Os projetos inscritos na plataforma PROSAS por proponentes não cadastrados no CPC serão considerados desabilitados.

4.5. Os dados cadastrais (nome, endereço, CPF/CNPJ) do CPC devem coincidir com os dados do Cadastro de empreendedor no PROSAS.

4.6. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.

4.7. As inscrições deverão ser realizadas até às 18h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em **rascunho**), incluídos os respectivos anexos.

4.7.1. A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento de projetos após o horário limite estabelecido no item 4.7.

4.8. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto.

4.8.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes)**.

4.9. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line **deverão** estar em formato PDF.

4.9.1. Excetua-se do disposto no item 4.9, a Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), que deverá ser anexada em formato Excel.

4.9.2. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, enviar o arquivo em campo específico, por meio da plataforma PROSAS.

4.9.3. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.10. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital ou pela Resolução CD Nº 06/2021 deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*, a serem inseridos no formulário de inscrição.

4.10.1. Os *links* deverão ser informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

4.10.2. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

4.10.3. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

4.10.4. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente do projeto.

4.10.5. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 06/2021.

4.11. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.12. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.13. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até 18 de março de 2022, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.

ATENÇÃO: O proponente poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) <cpc.funcultura@gmail.com>.

4.14. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.14.1. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.14.2. Cada proponente poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos neste Edital**, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, desembolsados pela FONTE FUNCULTURA.

4.14.3. Caso um mesmo proponente aprove mais de dois projetos neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

4.14.4. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução nº 06/2021 da Comissão Deliberativa do Funcultura.

4.14.5. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos por ano**, considerando todos os Editais do Funcultura do mesmo exercício fiscal.

4.15. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura.

4.15.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

4.15.2. A conferência dos limites definidos pelos **itens 4.14.5 e 4.15** dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.16. A Resolução CD nº 06/2021 é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do projeto cultural.

4.17. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 06/2021, as seguintes condições:

4.17.1. Não poderão apresentar projetos, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica. **Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.**

4.17.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

4.18. O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente que **deverá ser anexado ao projeto (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto).**

4.19. O projeto apresentado deverá prever de data de término da execução **NÃO** superior ao limite de 01 (um) ano, considerando a data indicada para início da execução.

4.20. Após a inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS.

Os projetos culturais inscritos neste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida.

5.1.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida e anexada em formato Excel.

5.1.2. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) **deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line e em Microsoft Office Excel**, ou seja, o proponente deverá fazer o download do anexo, salvar em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em campo específico do formulário de inscrição on-line.

5.1.3. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

5.2. Currículos resumidos, em documento próprio (ANEXO 09), com comprovações curriculares, do proponente e de todo(a)s o(a)s profissionais integrantes da equipe principal do projeto indicados na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01)

5.2.1. Currículo resumido de cada um dos profissionais integrantes da equipe principal, salvos individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada um.

5.2.2. Os arquivos digitais referentes aos currículos deverão ser nomeados com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence o currículo. *Ex: Currículo_Antônio da Silva.*

5.2.3. Os currículos de cada um dos integrantes da equipe principal deverão ser anexados individualmente na seção de “COMPLEMENTARES” do formulário on-line de inscrição.

5.3. Cartas de anuência (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinadas de todos os integrantes da equipe principal (exigência dispensável apenas para o proponente do projeto).

5.3.1. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto Social, Ata de Assembleia, Contrato, ou outra documentação de constituição.

5.3.2. As cartas de anuência deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas.

5.3.3. No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as cartas de anuência com assinatura original.

5.3.4. Cada uma das cartas de anuência deverá ser identificada com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence (*Ex: Carta de anuência_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.3.5. As cartas de anuência de cada um dos integrantes da equipe principal deverão ser anexadas individualmente na seção “COMPLEMENTARES” do formulário on-line de inscrição.

5.4. Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinada, de pessoas citadas nominalmente (no formulário de inscrição ou outro anexo exigido) e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.

5.4.1. A Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra deverá apresentar assinatura de próprio punho ou apresentar assinaturas digitais ou digitalizadas-

5.4.2. Para os projetos aprovados, as Cartas de Anuência/Termos deverão ser apresentadas com assinatura original, como requisito para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.4.3. A Carta de Anuência/Termo de permissão deverá estar identificada com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence (*Ex: Carta de anuência_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada.

5.5. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados.

5.5.1. As autorizações de que tratam o Item 5.5. deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto (*Ex: Direito Autoral_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada.

5.5.2. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>

5.6. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 05), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD nº 06/2021).

5.6.1. O Plano de Curso ou Oficina deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.7. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 06), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 06/2021).

5.7.1. O Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 06) deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.8. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverão ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada uma.

5.8.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital ou pela Resolução CD nº 06/2021 deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso, podendo ser via streaming (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*.

5.8.2. Os *links* deverão ser informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

5.8.3. Nos casos em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos e comprovações não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

5.8.4. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente do projeto.

5.8.5. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados na análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 06/2021.

Atenção 1: Os arquivos anexados deverão ser salvos de acordo com os formatos e tamanhos definidos neste edital.

5.9. Para os projetos aprovados, os documentos anexos que estejam escaneados ou com assinaturas digitalizadas deverão ser apresentados com assinatura original, para assinatura do Termo de Compromisso.

6. DOS IMPEDIMENTOS.

6.1. É vedada a inscrição ou participação nos projetos de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a

FUNDARPE/SECULT-PE), os membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/ companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE).

6.3. É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento de suas respectivas funções, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

6.4. Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

6.5. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

7. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS.

7.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

- a) O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, **obrigatoriamente**, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).
- b) As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura.
- c) As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

- d) Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.
- e) Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.
- f) O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.
- g) O valor pleiteado ao FUNCULTURA não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.
- h) Os projetos aprovados, que pleitearam valor superior ao teto da categoria, deverão adequar o seu Orçamento Analítico de Execução (contido no Anexo I) ao teto orçamentário da categoria, como requisito para contratação.

7.2. A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

8. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.

8.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo FUNCULTURA, em forma de doação ou repasse. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

8.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

9. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO.

9.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura.

9.1.1. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura deverão ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02), observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais.

9.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

9.3. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

9.3.1. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

9.3.2. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

9.4. O Plano de Divulgação (ANEXO 02) deverá ser apresentado **apenas** em caso de aprovação do projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso.

10.DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

10.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais, qualquer um dos abaixo elencados:

a) Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural (disponibilizado na Plataforma PROSAS - <https://PROSAS.com.br/home>) inadequado ou incompleto;

ATENÇÃO: O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos ou, ainda, quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios.

b) Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” do Anexo 01 (Ficha Técnica-Financeira) ou no campo específico do Prosas;

c) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) **Anexo 09** e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no Portal Cultura PE - **Anexos 03 ou 04** - devidamente assinadas) de **todos os integrantes da equipe principal do projeto**, indicados no Anexo 01 (Ficha Técnica-Financeira);

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural não será exigida a apresentação da carta de anuência.

ATENÇÃO 2: O proponente deverá apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica; se o proponente for pessoa jurídica representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do representante e também da pessoa jurídica.

ATENÇÃO 3: As cartas de anuência (ANEXOS 03 ou 04) deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 4: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

ATENÇÃO 5: Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no Anexo 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.

d) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com os **Anexos 03 ou 04** deste Edital, devidamente assinadas) das pessoas **citadas nominalmente e que estejam envolvidas** no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, **inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (ANEXO 05), Planos de Pesquisa Cultural (ANEXO 06), Repertório (exigência específica) ou outro anexo exigido, constando** a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.

ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (**ANEXO 01**).

ATENÇÃO 2: As Cartas de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

e) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 6 deste Edital;

f) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;

ATENÇÃO 1: Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>

g) Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 06/2021;

h) Descumprimento do item 4.18., o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto, no qual, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

ATENÇÃO 1: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica, deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). **Em ambos os casos a apresentação**

do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

- i) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita;
- j) Projetos inscritos na plataforma PROSAS por proponentes não cadastrados no CPC;

10.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

10.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

11.DA ACESSIBILIDADE.

11.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 06/2021).

11.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e/ou acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

11.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas em campo específico do formulário de inscrição on-line.

12.DA SELEÇÃO.

12.1. A análise dos projetos será realizada em 02 (duas) fases, sendo respectivamente:

I. Pré-análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentais indicadas no item 5 e das relacionadas como passíveis de exclusão contidas no item 10 deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD nº 06/2021.

II.I. Defesa Oral: compreende a avaliação oral dos projetos selecionados na análise de mérito e documental, exclusivamente para as categorias 01 – Circulação, 02 – Festivais, 04 – Produtos e Conteúdos e 07 – Difusão da rede de equipamentos do Estado.

12.1.1. Será selecionada para a Defesa Oral a quantidade de projetos que atingirem, no mínimo, o dobro do valor previsto para a respectiva Categoria, de acordo com as melhores pontuações preliminares.

Exemplo: Na Categoria 01 – Circulação, com valor total disponível de R\$ 910.000,00, serão selecionados para a defesa oral tantos quantos projetos somarem o valor total de até R\$ 1.820.000,00, considerando os melhores pontuados nesta Categoria.

12.2. Em qualquer momento que seja identificado motivo de exclusão por descumprimento das exigências de informações e documentos previstos neste edital, será procedida a imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

12.3. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área cultural/linguagem específica, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

12.3.1. Exclusivamente para os projetos das categorias 01 - Circulação, 02 - Festivais, 04 - Produtos e Conteúdos e 07 - Difusão da rede de equipamentos do Estado, à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caberá a homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Superintendência do FUNCULTURA, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de endereço eletrônico (e-mail) indicado no CPC ou outro meio eficaz com registro.

12.3.2. A quantidade de projetos de cada categoria (01, 02, 04 e 07), que passarão para a defesa oral, será homologada em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos.

12.4. Caberão à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

12.5. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

12.6. Caberá pedido de reconsideração dos resultados preliminares das fases I e II, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas de suas respectivas publicações na imprensa oficial ou no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

13.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD nº 06/2021 da Comissão Deliberativa do Funcultura e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

13.3. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas nesse edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

13.4. Após a inscrição do projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo proponente, no CPC, será o canal de comunicação da Superintendência de Gestão do FUNCULTURA com este proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

13.5. O presente Edital e a Resolução CD nº 06/2021, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

13.6. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

13.7. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 60 dias, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

13.8. Em caso da persistência das medidas de isolamento social, **em decorrência da pandemia do coronavírus**, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades para avaliação da Comissão Deliberativa do Funcultura.

13.9. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano contado a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

13.10. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

13.11. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.

13.12. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública poderá ser comunicado à SECULT/FUNDARPE, através dos canais oficiais de comunicação.

13.12.1. Ao Funcultura e à FUNDARPE se resguardam a criação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias, que serão divulgados posteriormente.

13.13. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações e as dela conexas.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe